

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2024

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE.

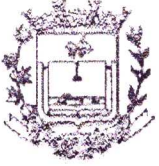
Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, doravante denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG Nº. 25.081.938-7 - SSP-SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro, CEP: 17240-047 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, residente e domiciliado na cidade de Bocaina-SP, à Rua Theodoro Ricardo, nº 366, Centro, CEP. 17.240-039, celebram entre si o **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de promover a mútua cooperação para a execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, através de transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde, nos termos do Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015 e nas Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde, destinados a referida entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e tem por objeto a gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências da entidade, determinado como Pronto Atendimento. A Entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua

1

R



Prefeitura Municipal de Bocaina

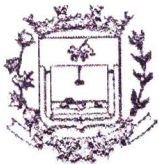
Estado de São Paulo

capacidade operacional, e os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP

2.1 - Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

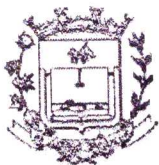
- 2.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- 2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.1.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.1.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.1.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.1.7 - Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 2.1.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 2.1.9 - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos da fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública, sob pena de suspensão do repasse;
- 2.1.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.1.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.1.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.1.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.1.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.1.15 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.1.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.1.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- 2.1.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.1.19 - Comprovar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- 2.1.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;
- 2.1.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 2.1.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.1.23 - Apresentar relatório anual sobre a execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.24 - Executar os serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência em suas dependências, com seus devidos profissionais da área da saúde, e a aquisição de material de consumo.
- 2.1.25 - Manter 01 (um) profissional Médico no Serviço de Pronto Atendimento, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, com mútua colaboração da Diretoria de Saúde do Município para que o mesmo se realize sem interrupções.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.1.26 - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.

2.1.27 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:

3.1.1 - transferir a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;

3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela organização da sociedade civil;

3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;

3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

3.1.6 - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização da sociedade civil;

3.1.7 - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil;

3.1.8 - manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.1.9 - monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio, através dos recursos humanos, quais sejam: Controle Interno, Gestor do Convênio e Conselho Municipal da Saúde, bem como dos recursos tecnológicos disponíveis pela Administração Pública e pela Diretoria Municipal de Saúde;

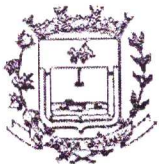
3.1.10 - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP em decorrência deste Termo de Convênio;

3.1.11 - supervisionar as atividades;

3.1.12 - assinalar prazo para que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

3.1.13 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, em caso de paralisação da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, a fim de evitar sua descontinuidade.

4



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse, do Cronograma de Desembolso e da Dotação Orçamentária

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total estimado de **R\$ 2.217.000,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil reais)**.

5.2 – O repasse dar-se-á até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
02.04 – Fundo Municipal da Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde	10.301.0007.2007.0000 – Manutenção da Saúde	3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	107

5.4 – O repasse financeiro fica condicionado a aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas quadrimestral;

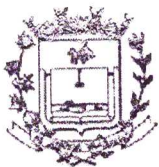
5.5 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na **Agência nº 6670-2**, no **Banco do Brasil S.A. (001)**, na **Conta Corrente nº 40.028-9**.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

M
5
R



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma dos itens anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.
- 6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.
- 6.5 – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

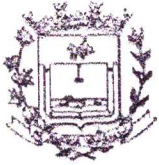
7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 7.1.1 – Inexecução do objeto;
- 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1- Prestar contas a cada quadrimestre até o 20º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início a partir de 01/01/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

10.1.2 – Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.4 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

10.1.5 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

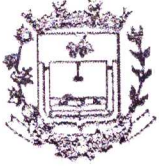
10.1.7 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10 – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;

10.1.11 – Realizar despesas com:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 10.1.11.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 10.1.11.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- 10.1.11.3 – Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 10.1.12 – Adquirir bens permanentes com os recursos municipais
- 10.1.13 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão dos repasses;

11.1.3 – Multa;

11.1.4 – Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

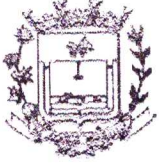
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Tratamento e Proteção de Dados

14.1 - As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Convênio.

14.1.1 - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

14.1.1.1 – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

14.1.1.2 – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

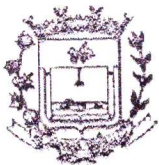
14.1.2 – A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

14.1.3 – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

14.1.4 – A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

14.1.5 – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

14.1.6 – A entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

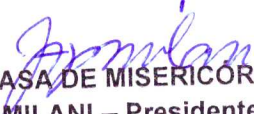
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Finais

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Artigo nº 199, § 1º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 13.019/2014, a Lei 13.204/2015 e Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionadas neste instrumento.

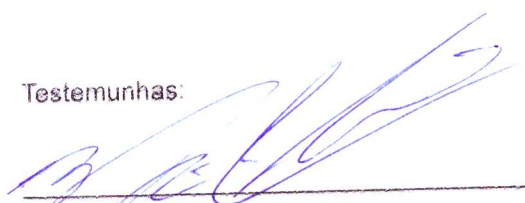
17.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

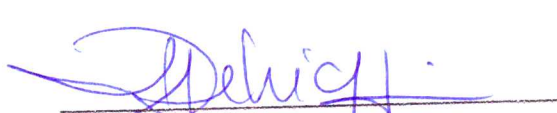
Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 05 de dezembro de 2023.

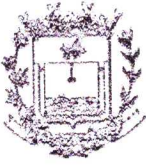

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP


SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA/SP
JOÃO APARECIDO MILANI – Presidente - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
RG nº 49.038.470-5 – SSP/SP


Nome: Tiago Aurelio Debizzi
RG nº 27.823.499-9 – SSP/SP



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 02/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde, destinados a referida entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e tem por objeto a gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências da entidade, determinado como Pronto Atendimento. A Entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, e os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.217.000,00.

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 –
E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

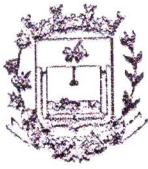
1. Estamos CIENTES do que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 091.769.198-97
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO HÁ

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)